

ESTADO DE SÃO PAULO
CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
RANCHARIA-SP

**ESTATUTO SOCIAL
ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES ACONQUISTA.**

4.04/12
27

**CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO E OBJETIVO.**

Art. 1º - A Associação dos Agricultores Familiares ACONQUISTA, é uma associação civil, sem fins lucrativos, que se regerá por este Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

Art. 2º - A Associação terá sua sede, situada na área comunitária do Assentamento Nova Conquista, no município de Rancharia, Estado de São Paulo.

Art. 3º - O prazo de duração da associação é por tempo indeterminado e o exercício social coincidirá com o ano civil.

Art. 4º - É objetivo da associação a prestação de quaisquer serviços que possam contribuir para o fomento e racionalização das atividades de pecuárias, de agricultura, de piscicultura, de auxílio à construção de moradias e da defesa das atividades econômicas, sociais e culturais de seus associados.

Art. 5º - Para consecução do seu objetivo, a associação poderá:

- a) - adquirir, construir ou alugar os imóveis necessários as suas instalações administrativas, tecnológicas, de armazenagem e outras;
- b) - promover o transporte, o armazenamento, a assistência técnica e outros serviços necessários á produção, e servir de assessoria ou representante dos associados na comercialização de insumos e da produção;
- c) - para realização de seus objetivos a Associação poderá filiar-se a outras entidades congêneres sem perder sua individualidade e poder de decisão;
- d) - Firmar convênios junto às entidades públicas e privadas, no sentido de desenvolver e apoiar projetos de fomento à habitação e instalações rurais, com o objetivo de estimular o incremento da produção agropecuária dos envolvidos nesta atividade.

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

**CAPÍTULO II
DOS ASSOCIADOS**

**SEÇÃO I
DA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO.**

RANCHARIA-SP

205/12
27

RECIBO CIVIL DE PESSOA JURIDICA
Rancharia Arimateo

Art. 6º - Podem ingressar na associação, os produtores rurais, proprietários, parceiros, arrendatários, filhos e filhas de assentados de reforma agrária que concordem com as disposições deste Estatuto e que, pela ajuda mútua, desejem contribuir para a consecução dos objetivos da sociedade.

Inciso Único – A admissão poderá ficar condicionada a capacidade técnica de prestação de serviços.

Art. 7º - A demissão dar-se-á a pedido do associado, mediante carta dirigida ao Diretor-Presidente, não podendo ser negada, permanecendo o associado responsável pelas obrigações financeiras assumidas até a data da demissão.

Art. 8º - A exclusão será aplicada pela Diretoria ao associado que infringir qualquer disposição legal ou estatutária, depois do infrator ter sido notificado por escrito.

Inciso 1º O excluído poderá recorrer para a Assembléia Geral dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação.

Inciso 2º O recurso terá efeito suspensivo até a realização da primeira Assembléia Geral.

Inciso 3º A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não tiver recorrido da penalidade, no prazo previsto no Inciso 1º deste artigo.

Art. 9º - A exclusão do associado ocorrerá, também, por morte física, por incapacidade civil não suprida, ou ainda por deixar de atender aos requisitos exigidos para a sua admissão ou permanência na associação.

SEÇÃO II
DOS DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES.

Art. 10 - São direitos do associado:

- a) gozar de todas as vantagens e benefícios que a associação venha a conceder;
- b) votar e ser votado para membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, a partir do momento que completar 180 (cento e oitenta) dias como associado;
- c) participar das reuniões da Assembléia Geral, discutindo e votando os assuntos que nelas se tratarem;
- d) consultar todos os livros e documentos da associação, em épocas próprias;

[Handwritten signature]

- e) solicitar, a qualquer tempo, sob compromisso de sigilo, esclarecimentos e informações sobre as atividades da associação e propor medidas que julgue de interesse para o seu aperfeiçoamento e desenvolvimento;
- f) convocar a Assembléia Geral e fazer-se nela representar, nos termos e nas condições previstas neste Estatuto;
- g) demitir-se da associação quando lhe convier;
- h) o associado, que aceitar estabelecer relação empregatícia com a associação, perde o direito de votar e ser votado, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que deixar o emprego.

16.06/12

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA

Art. 11 - São deveres do associado:

- a) observar às disposições legais e estatutárias, bem como as deliberações regularmente tomadas pela diretoria e pela Assembléia Geral;
- b) respeitar os compromissos assumidos para com a associação;
- c) manter em dia as suas contribuições;
- d) contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para o bom nome e para o progresso da associação.

Art. 12 - Os associados não responderão, ainda que subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela associação, salvo aquelas deliberações em Assembléia Geral, e na forma em que o forem.

**CAPITULO III
DO PATRIMONIO**

Art. 13 - O patrimônio da associação será constituído:

- a) pelos bens de sua propriedade;
- b) pelos auxílios, doações ou subvenções provenientes de qualquer entidade pública ou particular, nacional ou estrangeira;
- c) pelas contribuições dos próprios associados, estabelecidas anualmente pela Assembléia Geral;
- d) pelas receitas provenientes da prestação de serviços;

**CAPÍTULO IV
DOS ORGAOS SOCIAIS**

**SEÇÃO I
DA ASSEMBLEIA GERAL**

Art. 14 - A Assembléia Geral dos Associados é o órgão supremo da associação, sendo que dentro dos limites legais e deste Estatuto, poderá tomar toda e

878

12/07/12
2

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

qualquer decisão de interesse para a sociedade e suas deliberações vinculam e obrigam a todos ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 15 - A Assembléia reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, no decorrer do 1º trimestre e, extraordinariamente, sempre que for julgado conveniente.

Art. 16 - Compete privativamente à Assembléia Geral Ordinária;

- a) eleger e empossar os administradores (diretores) e os membros do Conselho Fiscal;
- b) destituir os administradores (diretores) e os membros conselheiros;
- c) estabelecer o valor da contribuição anual dos associados;
- d) alterar o Estatuto Social;
- e) conceder títulos honoríficos a pessoas físicas ou jurídicas que por sua colaboração a associação o mereça;
- f) apreciar e votar o relatório, balanço e contas da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal;

Parágrafo Único. Para as deliberações a que se referem às alíneas “b” e “d” é exigido o voto concorde (aprovação) de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim. Não podendo ela (assembléia) deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Art. 17 - Compete a Assembléia Geral Extraordinária, em especial:

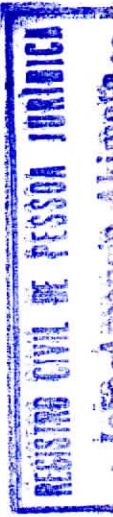
- a) deliberar sobre a dissolução voluntária da associação e, neste caso, nomear os liquidantes e votar as respectivas contas;
- b) excepcionalmente a destituição da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- c) outros assuntos de interesse da sociedade;

Parágrafo Único – Ocorrendo destituição da Diretoria ou do Conselho Fiscal que possa comprometer a regularidade da administração ou a fiscalização da associação, a Assembléia Geral poderá designar diretores e conselheiros provisórios, até a posse dos novos administradores, cuja eleição se fará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 18 - O “quorum” para a instalação da Assembléia Geral será de 2/3 (dois terços) do número de associados, em primeira convocação, e de qualquer número, em segunda convocação, uma hora após a primeira, salvo nas deliberações referente ao parágrafo único do art. 16.

Inciso 1º - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes, excetuando-se os casos previstos no art. 17 em que é exigida a maioria de 2/3 (dois terços).

12/08/12
27



Inciso 2º - Cada associado terá direito a um voto, vedado a representação, e a votação se dará pelo voto secreto, salvo deliberação em contrário pela associação.

Art. 19 - A Assembléia será normalmente convocada pelo Diretor-Presidente, mas, se ocorrerem motivos graves ou urgentes, poderá também ser convocada por qualquer outro membro da Diretoria, pelo Conselho Fiscal, ou ainda por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos direitos sociais, após solicitação de associado não atendida.

Art. 20 - A Assembléia será convocada com a antecedência mínima de 07 (sete) dias, mediante aviso enviado aos associados e fixados nos lugares públicos mais freqüentados.

Art. 21 - A mesa da Assembléia será constituída pelos membros da Diretoria ou, em suas faltas ou impedimentos, pelos membros do Conselho Fiscal.

Inciso Único - Quando a Assembléia Geral não tiver sido convocada pelo Diretor-Presidente, a mesa será constituída por 04 (quatro) associados, escolhidos na ocasião.

Art. 22 - O que ocorrer nas reuniões de Assembléia deverão constar de Ata, aprovada e assinada pelos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal presentes, por uma comissão de 05 associado designados pela Assembléia e, ainda por quantos queiram fazer.

**SEÇÃO II
DA ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO**

Art. 23 - A administração e fiscalização da associação serão exercidas, respectivamente, por uma Diretoria e por um Conselho Fiscal.

Art. 24 - A Diretoria será constituída por 06 (seis) membros efetivos, com as designações de Diretor-Presidente, Diretor-Vice-Presidente, Diretor-Secretário e Diretor-Vice-Secretário e por um Diretor-Tesoureiro e um Diretor-Vice-Tesoureiro, eleitos, para um mandato de 02 (dois) anos, entre associados em pleno gozo de seus direitos sociais, sendo permitida a reeleição.

Inciso único - Nos impedimentos superiores a 90 (noventa) dias, ou vagando, a qualquer tempo, algum cargo da Diretoria, os membros restantes deverão convocar a Assembléia Geral para o devido preenchimento.

Art. 25 - Compete a Diretoria, em especial:

- a) estabelecer normas, orientar e controlar todas as atividades e serviços da associação;

24/09/12
27

- b) analisar e aprovar os planos de atividades e respectivos orçamentos, bem como quaisquer programas próprios de investimentos;
- c) propor a Assembléia Geral o valor da contribuição anual dos associados e fixar as taxas destinadas a cobrir as despesas operacionais e outras;
- d) contrair obrigações, transigir, adquirir, alinear ou onerar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários;
- e) adquirir, alinear ou onerar bens imóveis, com expressa autorização da Assembléia Geral;
- f) deliberar sobre a admissão, demissão, ou exclusão de associados;
- g) indicar o banco ou os bancos nos quais deverão ser feitos depósitos do numerário disponível e fixar o limite máximo que poderá ser mantido em caixa;
- h) zelar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias e pelas deliberações tomadas pela Assembléia Geral;
- i) deliberar sobre a convocação da Assembléia Geral;
- j) apresentar a Assembléia Geral Ordinária o relatório e as contas de sua gestão, bem como o parecer do Conselho Fiscal;
- k) nomear, dentre os associados, responsáveis pelos departamentos, que forem criados.

JUSTO CIVIL DE PESCA JURIDICA
João Ananico Akimoto

Art. 26 - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada três meses e, extraordinariamente, sempre que for convocada pelo respectivo Presidente, por qualquer outro de seus membros ou por solicitação do Conselho Fiscal.

Inciso 1º - A Diretoria considerar-se-á reunida com a participação mínima dos seus membros titulares, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos.

Inciso 2º - Será lavrada Ata de cada reunião, em livro próprio, no qual serão indicados os nomes dos que comparecerem e as resoluções tomadas. A Ata será assinada por todos os presentes.

Art. 27 - Compete ao Diretor-Presidente:

- a) supervisionar as atividades da associação, através de contatos assíduos com os restantes dos membros da Diretoria;
- b) autorizar os pagamentos e verificar freqüentemente o saldo de caixa;
- c) convocar e presidir as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral;
- d) apresentar a Assembléia Geral, o relatório e o balanço anuais, como o parecer do Conselho Fiscal;
- e) representar a associação ativa e passivamente, judicialmente e extrajudicialmente;

Art. 28 - Compete ao Diretor-Vice-Presidente assumir e exercer as funções do Presidente, no caso de impedimento, ausência ou vacância.

Art. 29 - Compete ao Diretor-Secretário:

- a) lavrar ou mandar lavrar as atas das reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral, tendo sobre sua responsabilidade os respectivos livros;
- b) elaborar ou mandar elaborar as correspondências, relatórios e outros documentos análogos;
- c) zelar para que a contabilidade da associação seja mantida em ordem e em dia;
- d) verificar e visar os documentos de receita e despesa;

Parágrafo Único – Compete ao Diretor-Vice-Secretário assumir e exercer as funções designadas nesse artigo, nos casos em que houver impedimento, ausência ou vacância do secretário titular.

Art. 30 - Compete ao Diretor-Tesoureiro:

- a) arrecadar as receitas e depositar o numerário disponível, no banco ou bancos designados pela Diretoria;
- b) proceder exclusivamente através de cheques bancários aos pagamentos autorizados pelo Presidente;
- c) proceder ou mandar proceder à escrituração do livro auxiliar de caixa, visando-o e mantendo-o sob sua responsabilidade;
- d) zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e outras, devidas ou da responsabilidade;

Parágrafo Único – Ao Diretor-Vice-Tesoureiro caberá substituir o primeiro, exercendo suas funções, nos casos de impedimento, vacância ou ausência.

Art. 31 - O Regimento Interno será constituído com base nesse Estatuto por normas estabelecidas pela Diretoria, baixadas sob a forma de resolução.

Art. 32 - Para movimentação bancária, celebração de contratos de qualquer natureza, cessão de direitos e constituição de mandatários, será sempre necessária à assinatura de dois Diretores.

Art. 33 - O Conselho Fiscal da Associação será constituído por 05 (cinco) membros efetivos e eleitos para um mandato de 02 (dois) anos, sendo também permitida a reeleição por 02 (dois) mandatos consecutivos.

Inciso 1º - O Conselho Fiscal considerar-se-á reunido com a participação mínima de 03 (três) de seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos.

Inciso 2º - Será lavrada Ata de cada reunião, em livro próprio no qual serão indicados os nomes dos que comparecem e as resoluções tomadas. A Ata será assinada por todos os presentes.

10/12
27

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
João Américo Akimoto

**CAPITULO V
DA CONTABILIDADE**

Art. 34 - A contabilidade da associação obedecerá às disposições legais ou normativas vigentes e tanto ela como os demais registros obrigatórios deverão ser mantidos em perfeita ordem e em dia.

Inciso Único - As contas, sempre que possível, serão apuradas segundo a natureza das operações e serviços e o balanço geral será levantado a 31 de dezembro de cada ano.

**CAPITULO VI
DOS LIVROS**

Art. 35 - A associação deverá ter;

- a) livro de matrícula de associados;
- b) livro de atas de reunião da Diretoria;
- c) livro de atas de reunião do Conselho Fiscal;
- d) livro de atas da Assembléia Geral;
- e) livro de presença dos associados em assembléia;
- f) outros livros, fiscais, contábeis, etc; exigidos pela Lei e/ou Regimento Interno.

**CAPITULO VII
DA DISSOLUÇÃO**

Art. 36 - A associação será dissolvida, por vontade manifesta em Assembléia Geral Extraordinária, expressamente convocada para esse fim, observado o disposto na letra a do artigo 17 e inciso 1º do artigo 19 deste Estatuto.

Art. 37 - Em caso de dissolução e liquidados os compromissos assumidos, a parte remanescente do patrimônio não poderá ser distribuída entre os associados, sendo doada a instituição congênere, sediada neste município legalmente constituída em atividade, para ser aplicada nas mesmas finalidades da associação dissolvida.

Inciso Único - Não havendo sociedade qualificada nos termos deste artigo, o remanescente será destinado ao Fundo Social de Solidariedade da Administração Pública.

AS

**CAPITULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 38 - É vedada a remuneração dos cargos de Diretoria e do Conselho Fiscal, mediante bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 39 - A associação não distribuirá dividendos de espécie alguma, nem qualquer parcela de seu patrimônio, ou de suas rendas, a título de lucro ou participação no seu resultado, aplicando integralmente o "superávit" eventualmente verificado em seus exercícios financeiros, no sustento de suas obras e atividades e no desenvolvimento de suas finalidades sociais.

Art. 40 - O presente Estatuto foi aprovado em Assembléia Geral da constituição realizada nesta data, na qual foram também eleitos os primeiros membros da Diretoria e do Conselho Fiscal definitivos cujos mandatos terminarão em 23 dias do mês de Março do ano de 2008.

Art. 41 - Os mandatos da Diretoria e do Conselho Fiscal serão fixos até a realização da Assembléia Geral Ordinária, correspondente a eleição e posse da nova administração (Diretoria e do Conselho Fiscal).

Art. 42 - Este Estatuto Social poderá ser reformado, no todo ou em parte, mediante deliberação tomada em Assembléia Geral Extraordinária, observado o disposto no artigo 16, parágrafo único, do referido Estatuto Social.

Art. 43 - Os casos omissos serão resolvidos pela Assembléia Geral, ouvidas as entidades ou órgãos competentes, ou de acordo com a Lei, quando a capacidade de seus órgãos sociais for insuficiente para tanto.

Rancharia 23 de Março de 2.006..

Rubinaldo da Silva
Rubinaldo da Silva
Presidente da Associação



RUBINALDO DA SILVA

09 de ABR de 2007

Em testemunho da verdade

Bel. Marcos Roberto Alves

TABELÃO SUBSTITUTO

Oswaldo Flausino Junior
OAB/SP 145.063

12/12

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

VALIDO somente com o selo

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

RANCHARIA-SP

João Amancio Akimoto

OFICIAL INTERINO

Certifico e dou fé que este Título foi apresentado
sob n.º 599 no Protocolo A1 (RPJ)

e inscrito sob n.º 278 a pag.
146 do Livro A-2.

Rancharia, 14 de Maio de 20 87.

O Oficial

[Handwritten Signature]
João Amancio Akimoto
Oficial Interino

REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS	
Valor cobrado pelo Registro	
Emolumentos	44,47
Ao Estado	12,64
Ao IPESP	9,36
R. Civil	2,34
(outros)	TJ 2,34
TOTAL	R\$ 71,15
Recibo	<i>[Handwritten Signature]</i> (responsável)

**FORAM RECOLHIDOS POR VERBA
OS SÉLOS E TAXAS DEVIDOS**

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

João Amancio Akimoto
Oficial Interino

Creuza da Cunha Gil
Oficial Substituta

RANCHARIA-SP